



**DUAS BARRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 785 DE 10 DE JULHO DE 2003.

**EMENTA : Dispõe sobre autorização para ampliação na participação no Programa Habitar Brasil / 1999, dispensado aporte financeiro, além de outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:


- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar sua participação no Programa Habitar Brasil – 1999, firmado entre a CEHAB e a Empresa Bisel Construtora e Comércio Ltda, dispensado recursos financeiros da ordem de R\$37.189,58 (trinta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- ART. 2º - Os recursos dispensados pelo Município serão obrigatoriamente aplicados na construção das 33 casas populares no Loteamento Recanto da Vitória e na recuperação dos serviços degradados em virtude da paralização da respectiva obra, conforme plano de atendimento.
- ART. 3º - Os recursos somente serão liquidados mediante apresentação das planilhas de medição, aprovadas pelos setores competentes.
- ART. 4º - Os recursos orçamentários correrão por conta de Crédito Adicional Especial a ser criado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: PT nº0205-16.482.030.1.059, elemento de despesas 4.4.90.51-00 .

ART. 5º - Os recursos para atendimento ao presente Decreto ficam a conta de anulação de dotação de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320 \ 64, conforme disposto a seguir.

Programa Trabalho	Elemento da Despesa	Ficha	Valor	Unidade Orçamentaria.
0207.09.272.0008.2.013	3.1.90-13-03	91	R\$37.189,58	FUNDEF
TOTAL			R\$37.189,58	

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhes sejam contrárias e incompatíveis.

Duas Barras, 10 de Julho de 2003

  
Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

LEI Nº 785/2003 DE 10 DE JULHO DE 2003.

**EMENTA : DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITAR BRASIL / 1999, DISPENSADO APORTE FINANCEIRO, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar sua participação no Programa Habitar Brasil – 1999, firmado entre a CEHAB e a Empresa Bisel Construtora e Comércio Ltda, dispensado recursos financeiros da ordem de R\$ 37.189,58 (trinta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art.2º - Os recursos dispensados pelo Município serão obrigatoriamente aplicados na construção das 33 casas populares no Loteamento Recanto da Vitória e na recuperação dos serviços degradados em virtude da paralização da respectiva obra, conforme plano de atendimento.

Art. 3º - os recursos somente serão liquidados mediante apresentação das planilhas de medição, aprovadas pelos setores competentes.

Art. 4º - Os recurso orçamentários correrão por conta de Crédito Adicional Especial a ser criado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: PT nº 0205-16.482.030.1.059, elemento de despesas 4.4.90.51-00.

Art. 5º - Os recursos para atendimento ao presente Decreto ficam a conta de anulação de dotação de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da lei 4.320/64, conforme disposto a seguir.

Programa Trabalho	Elemento	Ficha	Valor	Unidade Orçamentária
0207.09.272.0008.2.013	3.1.90.-13-03	91	R\$ 37.189,58	FUNDEF
		TOTAL	R\$ 37.189,58	



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhes sejam contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de Duas Barras,

Duas Barras, 10 de julho de 2003.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 000 DE DE DE 2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para ampliação na participação no Programa Habitar Brasil / 1999, dispensado aporte financeiro, além de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar sua participação no Programa Habitar Brasil - 1999, firmado entre a CEHAB e a Empresa Bisel Construtora e Comércio Ltda, dispensado recursos financeiros da ordem de R\$37.189,58 (trinta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- ART. 2º - Os recursos dispensados pelo Município serão obrigatoriamente aplicados na construção das 33 casas populares no Loteamento Recanto da Vitória e na recuperação dos serviços degradados em virtude da paralização da respectiva obra, conforme plano de atendimento.
- ART. 3º - Os recursos somente serão liquidados mediante apresentação das planilhas de medição, aprovadas pelos setores competentes.
- ART. 4º - Os recursos orçamentários correrão por conta de Crédito Adicional Especial a ser criado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: PT nº0205-16.482.030.1.059, elemento de despesas 4.4.90.51-00 .

Cont...



**DUAS BARRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Fl. 02

ART. 5º - Os recursos para atendimento ao presente Decreto ficam a conta de anulação de dotação de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320 \ 64, conforme disposto a seguir.

Programa Trabalho	Elemento da Despesa	Ficha	Valor	Unidade Orçamentaria.
0207.09.272.0008.2.013	3.1.90-13-03	91	R\$37.189,58	FUNDEF
TOTAL			R\$37.189,58	

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhes sejam contrárias e incompatíveis.

Duas Barras, de                      de 2003

Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito Municipal



OBRA: HABITAR BRASIL 1999 - RECANTO DA VITÓRIA

pág. 01/01

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	CUSTO UNIT.	QUANT.	COEF.	TOTAL
1		SERVIÇOS DE ALVENARIA						
1.1		Bloco 9x19x39	8000	un	0,60	8000		4800,00
1.2		Bloco 9x19x19	800	un	0,46	800		368,00
1.7		Lajotas de cerâmica p/ laje	11550	un	0,20	11550		2310,00
1.8		Vigotas p/ laje	2805,00	ml	3,70	2805,00		10378,50
2		ESTRUTURA						
2.1		Brita 1	86	m3	20,00	86		1720,00
2.2		Areia	86	m3	12,00	86		1032,00
2.3		Ferro 4.2	20	vara	2,83	20		56,60
2.4		Ferro 1/4	90	vara	6,72	90		604,80
2.5		Ferro 5/16	100	vara	9,63	100		963,00
2.6		Cimento	150	sc	15,54	150		8080,80
3		SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						
3.1		Peça 3x3	155,80	ml	3,60	155,80		560,88
3.2		Ripão 3,5x3,5	500,00	ml	1,00	500,00		500,00
3.3		Telha fibro-cimento 2,44x0,50	72	un	5,40	72		388,80
4		MATERIAL PARA TELHADO						
4.1		Peça 3x3	260,00	ml	3,60	260,00		936,00
4.2		Ripão 3,5x3,5	1136,80	ml	1,00	1.136,80		1136,80
4.3		Telha fibro cimento 2,44x0,50	390	un	5,40	390		2106,00
4.4		Telha fibro cimento 1,22x0,50	462	un	2,70	462		1247,40
		<b>TOTAL GERAL</b>						<b>37189,58</b>

RECEBIDO  
16/06/03  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Wendel Piter Pinto Chermou  
Diretor da Divisão  
de Assuntos Legislativos

Nova Friburgo, 09 de junho de 2003.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
A/C.: Dr. Fernando A. L. Lourenço Leal

REF.: **ATT: Ofício SMOSP 003/2003**

Prezado Sr.

Em referência ao referido ofício acima, temos a informar que:

Como é do conhecimento de V.Sa., por intermédio da empresa CEHAB-RJ nossa contratante, os serviços encontram-se parados há meses.

Diversos itens já realizados que fazem parte da planilha de preços da referida obra foram danificados ou perdidos.

Para tais itens como: instalações provisórias da obra, diversas fundações, algumas alvenarias, placa de obra, instalações provisórias como elétrica, etc, se encontram deterioradas conforme laudo do fiscal de obra da CEHAB.

Diversos materiais também estocados em nosso almoxarifado se perderam ou foram retirados da obra com o decorrer da paralização.

Posto isto, passamos ao seu conhecimento através de planilha anexa os materiais para os serviços em questão.

Encaminhamos também um pequeno serviço de mão de obra para o desmatamento com a limpeza do terreno, proveniente de algum assoreamento dos taludes existentes no local.

Sem mais, nos colocamos a seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
José Augusto Spinelli



*Wendel Pitter Pinto Chermont*  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Diretor da Divisão  
de Assuntos Legislativos





Duas Barras, 04 de junho de 2003.

Of. SMOSP 003/2003.

Prezado Senhor,

Por determinação do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Prefeito Municipal Jorge Henrique de Araújo Fernandes, com base em Ofício 02-DPO n.º 049/2003 - anexo, da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro, encaminhado a Prefeitura Municipal de Duas Barras em 02/06/2003, referente a consulta da possibilidade de aporte de recursos para viabilização da retomada das obras do empreendimento Recanto da Vitória II, Bairro Baú, com 33 unidades habitacionais.

Objetivando a análise e, encaminhamento do processo, dentro do que preceitua a legislação, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos vem solicitar desta Empresa, **ORÇAMENTO DETALHADO**, determinando os valores a serem aportados por esta municipalidade.

Aguardando vosso pronunciamento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fernando A. L. Lourenço Leal

Séc. Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Ilmo. Sr. José Augusto Spinelli

Engenheiro Civil

CONSTRUTORA BISEL.

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº 20/2003.

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2003, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Duas Barras, que dispõe sobre autorização para ampliação na participação no Programa Habitar Brasil/1999, dispensando aporte financeiro, além de outras providências.

O referido projeto possui seis artigos e veio acompanhado de um anexo com discriminação dos serviços, tem escrita usual e não fere normas constitucionais e nem a Lei Orgânica Municipal.

Antes de entrar no mérito do Projeto, as Comissões, abaixo assinadas, desejam esclarecer que a demora do presente parecer, inclusive o pedido de prorrogação de prazo para sua emissão, deveu-se a fatos diversos que impossibilitaram sua emissão tempestivamente. Primeiramente, houve a requisição por parte do Chefe do Executivo, de Vereador que compunha as comissões, o que tornou necessária a realização de eleições para preenchimento do cargo vago, atrasando os pareceres. Em segundo lugar, porque o projeto em questão merecia um estudo mais aprofundado, especialmente pela Comissão de Finanças e Orçamento, posto que versa sobre autorização para ampliação de participação do Município no Programa Habitar Brasil, firmado entre a CEHAB e a Empresa Bisel Construtora e Comércio Ltda., no aporte de R\$37.189,58.

Assim, após estudos diversos, as Comissões que firmam o presente parecer entendem que é necessário a continuação das obras das 33 Casas Populares no Loteamento Recanto da Vitória, posto que, em muito beneficiará as pessoas carentes do Município.

De mais a mais, se a única maneira de continuação das obras é a participação do Município com recursos no valor supra referido, emitimos PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2003, recomendando ao douto Plenário desta Casa que vote no sentido de APROVAR O PROJETO COMO O MESMO SE APRESENTA.

Sala das Sessões Castelo Branco, 10 de julho de 2003

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*José Djalma P. de Jesus*  
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS – PRESIDENTE

*Ademar Felizardo de Mello*  
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO – RELATOR

*Aloísio Moraes de Mattos*  
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS – MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Ademar Felizardo de Mello*  
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO – PRESIDENTE

*José Djalma P. de Jesus*  
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS – RELATOR

*Aloísio Moraes de Mattos*  
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS – MEMBRO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**APROVADO**

Em 30/06/2003.

*Felizardo*

Os Vereadores abaixo assinados, representantes das Comissões de Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Duas Barras, considerando que não foi possível até a presente data, emitir parecer sobre os Projetos de Leis 018 e 020 e considerando ainda que o prazo para emissão dos pareceres referidos pode ser prorrogado, vêm, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência e depois de ouvido o douto plenário, seja prorrogado, por igual período, o prazo referido.

Por oportuno e considerando ainda que o próximo mês é recesso parlamentar, solicitamos de Vossa Excelência que, após a prorrogação do prazo e emitido o parecer, sejam designadas sessões extraordinárias para apreciação dos Projetos referidos, considerando o interesse público dos projetos em questão.

Duas Barras, 30 de junho de 2003

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

*José Djalma P. de Jesus*  
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS - PRESIDENTE

*Ademar Felizardo de Mello*  
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO - RELATOR

*Aloísio Moraes de Mattos*  
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS - MEMBRO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Ademar Felizardo de Mello*  
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO - PRESIDENTE

*José Djalma P. de Jesus*  
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS - RELATOR

*Aloísio Moraes de Mattos*  
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS - MEMBRO



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Aloísio Moraes de Mattos*  
ALOÍSIO MORAES DE MATTOS - PRESIDENTE

*José Djalma P. de Jesus*  
JOSÉ DJALMA PINTO DE JESUS - RELATOR

*Ademar Felizardo de Mello*  
ADEMAR FELIZARDO DE MELLO - MEMBRO